Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA IEF Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nova Baden, para o biénio 2021 a 2023.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso 1 do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Leinº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º-O Conselho Consultivo do Parque Estadual Nova Baden é formado por dezesseisconselheiros, sendo oitotitulares e oitosuplentes, em conformidade com o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital de Convocação IEF/PE NOVA BADEN nº 1/2021, ficando assim constituído:

I –Poder Público: a) Titular: Prefeitura Municipal de Lambari – Secretaria Municipal de

Suplente: Prefeitura Municipal de Lambari – Secretaria Municipal de

Turismo;
b) Titular: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE;
suplente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE;
c) Titular: Corpo de Bombeiros Militar de Três Corações;
Suplente: Corpo de Bombeiros Militar de Três Corações;
d) Titular: Câmara de Vereadores de Lambari;
Suplente: Câmara de Vereadores de Lambari;
II – Sociedade Civil:
a) Titular: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL;
Suplente: Faculdade Presidente Antônio Carlos -Lambari/
MG-FAPAC:

Suplente: Faculdade Presidente Antônio Carlos -Lambari/MG-FAPAC;
b) Titular: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde - CBH Verde;
Suplente: Organização da Sociedade Civil Nova Cambuquira - OSC
Nova Cambuquira;
c) Titular: Associação Social Cultural e Artesanal de Lambari - ASCAL;

ente: Museu Dr. Américo Werneck – MAW

d) Titular: Central das Associações de Produtores Orgânicos do Sul de Minas – OSM;

Suplente: Central das Associações de Produtores Orgânicos do Sul de Minas — OSM.

Minas – OSM.

§ 1° – A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nova Baden será exercida pela Gerente da Unidade de Conservação, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2° – Na ausência da Presidente do Conselho, estaserá substituídapor um representante do Instituto Estadual de Florestas, oqual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência, em conformidade com o Regimento Interno doConselho.

§ 3° –Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2°–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,07 de fevereiro de 2022.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

Instituto Mineiro de Gestão das Aguas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA
Sul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria
Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo
relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hidricos:
*Processo nº 55282/2021, Usuário: Rodolfo Antunes Nogueira,
Santa Rita de Caldas, Deferido, Portaria nº1800679/2022. *Processo
nº 03482/2022, Usuário: R2M do Brasil Indústria de Cosméticos
Ltda., Santa Rita do Sapucai, Deferido com condicionantes, Portaria
nº1800861/2022. *Processo nº 47102/2021, Usuário: Auto Posto
Santana Ltda, Santana da Vargem, Deferido com condicionantes,
Portaria nº1800862/2022. *Processo nº 38603/2021, Usuário:
Joaquim Ivelson da Costa, São Pedro da União, Deferido, Portaria
nº1800863/2022. *Processo nº 54825/2021, Usuário: Paraiso Comércio
de Combustiveis Ltda, São Sebastião do Paraiso, Deferido com
condicionantes, Portaria nº1800865/2022. *Processo nº 50120/2021,
Usuário: José Geraldo Brandão Franco, São Gonçalo do Sapucai,
Deferido, Portaria nº1800866/2022. *Processo nº 47445/2021, Usuário:
Beneficiadora de Batatas Brandão e Andrade Ltda, Estiva, Deferido,
Portaria nº1800867/2022. *Processo nº 55244/2021, Usuário: Osvaldo
Bachião, Nova Resende, Deferido com condicionantes, Portaria
nº1800884/2022. *Processo nº 38604/2021, Usuário: Osvaldo
Bachião, Nova Resende, Deferido com condicionantes, Portaria
n°1800884/2022. *Processo n° 38604/2021, Usuário: Osvaldo
Bachião, São Tomé das Letras, Deferido com condicionantes, Portaria
n°1800887/2022. *Processo n° 38609/2021, Usuário: Joaquim Ivelson
da Costa, São Pedro da União, Deferido, Portaria n°1800888/2022.
*Processo n° 38606/2021, Usuário: Joaquim Ivelson
da Costa, São Pedro da União, Deferido, Portaria n°1800889/2022.
*Processos o° 38606/2021, Usuário: Joaquim Ivelson da Costa, São
Pedro da União, Deferido, Portaria n°1800889/202

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – 1gam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 39186/2015, Usuário: Fabricio de Oliveira Duarte - ME, Papagaios, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300871/2022. *Processo nº 13622/2010, Usuário: Granja Rio Minas Ltda, São José da Lapa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300873/2022. *Processo nº 62579/2021, Usuário: Itinera Construções Ltda, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300873/2022. *Processo nº 62579/2021, Usuário: SARITUR - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300879/2022. *Processo nº 01372/2015, Usuário: SARITUR - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300887/2022. *Processo nº 09832/2014, Usuário: Serviço Social do Comércio - SESC MG, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300882/2022. *Processo nº 09832/2014, Usuário: Serviço Social do Comércio - SESC MG, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300883/2022. *Processo nº 29621/2014, Usuário: Euler Miranda da Costa, Florestal, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300887/2022. *Processo nº 29621/2014, Usuário: Federico Diniz Ribeiro da Giora, Santo Hipólito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13008891/2022. *Processo nº 14360/2021, Usuário: Frederico Diniz Ribeiro da Giora, Santo Hipólito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300893/2022. *Processo nº 14360/2021, Usuário: Frederico Diniz Ribeiro da Giora, Santo Hipólito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1300893/2022. *Processo nº 14360/2021, Usuário: Frederico Diniz Ribeiro da Giora, Santo Hipólito, Deferido com condicionantes,

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2022.

08 1590655 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas — Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científicam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 45209/2019, Usuário: Francap Investimentos e Participações S.A. Pará de Minas, Deferido, Portarianº 1200835/2022. *Processo nº 35969/2019,

Usuário: Palma Polietilenos Ltda , Cláudio, Deferido, Portaria n°1200836/2022. *Processo n° 38841/2019, Usuário: Renzo Fiúza Chaves, Córrego Danta, Deferido, Portaria n°1200837/2022. *Processo n° 56642/2019, Usuário: Erasmo Teodoro Vitor Neto, Papagaios, Deferido, Portaria n°1200838/2022. *Processo n° 38487/2019, Usuário: Forte Minerais Ltda ME, Bom Despacho, Deferido, Portaria n°1200839/2022. *Processo n° 54267/2019, Usuário: Rafael Costa Martins, Leandro ferreira, Deferido, Portaria n°1200840/2022. *Processo n° 575075/2020, Usuário: Tonio Edson Valadares, Pompéu, Deferido, Portaria n°1200841/2022. *Processo n° 45450/2020, Usuário: Tonio Edson Valadares, Pompéu, Deferido, Portaria n°1200841/2022. *Processo n° 45450/2020, Usuário: Fábio Junio da Silveira, Contagem, Deferido, Portaria n°1200842/2022. *Processo n° 38044/2020, Usuário: Forte Minerais Ltda ME, Córrego Fundo, Deferido, Portaria n°1200843/2022. *Processo n° 17724/2020, Usuário: Isnei José Garcia Faria, Martinho Campos, Deferido, Portaria n°1200844/2022. *Processo n° 17724/2020, Usuário: Geraldo Mourthé Neto, Pará de Minas, Deferido, Portaria n°1200844/2022. *Processo n° 17725/2020, Usuário: Antônio Mourthé Neto, Pará de Minas, Deferido, Portaria n°1200849/2022. *Processo n° 14315/2021, Usuário: Geraldo Magela da Silva , Divinópolis, Deferido, Portaria n°1200849/2022. *Processo n° 14315/2021, Usuário: Elton D'Angelo de Melo, Tapirai, Deferido com condicionantes, Portaria n°1200851/2022. *Processo n° 14315/2021, Usuário: Gustavo Henrique Paulineli, Medeiros, Deferido com condicionantes, Portaria n°1200851/2022. *Processo n° 17454/2021, Usuário: Gustavo Henrique Paulineli, Medeiros, Deferido com condicionantes, Portaria n°1200851/2022. *Processo n° 17564/2021, Usuário: Gradado José Soares, Bom Despacho, Deferido com condicionantes, Portaria n°1200855/2022. *Processo n° 17566/2021, Usuário: Espólio Lindalva Gabriel Vieira, Paineiras, Deferido com condicionantes, Portaria n°1200855/2022. *Processo n° 25860/2021, Usuário: Espólio Lindalva Gabriel Vieira, P Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 08 de Fevereiro de 2022.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hidricos: "Processo nº 02674/2022, Usuário: Altino Teodoro da Costa, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700869/2022. "Processo nº 02673/2022, Usuário: Altino Teodoro da Costa, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700870/2022. "Processo nº 64799/2021, Usuário: Adailton Rodrigues Amorim, Unaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700870/2022. "Processo nº 02751/2022, Usuário: Antônio Coimbra Filho, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700876/2022. "Processo nº 02751/2022, Usuário: Antônio Coimbra Filho, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700890/2022. "Processo nº 61294/2021, Usuário: Vinícius Gonzalez de Carvalho, Baldim, Deferido com condicionantes, Portaria nº1700895/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 08 de Fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 011, DE 07 DE FEVEIRO DE 2022 Dispõe sobre as justificativas para as ausências dos servidores em decorrência de eventos climáticos e meteorológicos extremos ocorridos

no mês de janeiro de 2022. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,no ASECRETAMEN DE ESTADE ESTADE ESTADE STADE STADE

Art. 1º - Salvo disposição legalou regulamentarem sentidocontrário, as ausências ocorridasno mês de janeiro de 2022, em decorrência de eventos climáticos e meteorológicos extremos, ficam justificadas, para

servicio a ser expedida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG.

- O servidor que justificou sua ausência, na forma do "caput" do s27 - O servidor que justificou sua ausencia, an forma do Capitu de T. 1º, não fará jus ao recebimento deverbas de natureza indenizatórias, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido contrário.

Art. 2º - Esta Resoluçãoentra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2022.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA
DE DEBITO - CONCLUSÃO
O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - Seplag,
CONCLUI o Processo Administrativo de Cobrança de Débito SEI nº
1500.01.0149466/2021-52, instaurado conforme publicação no Diário
Oficial do Estado de Minas Gerais em 30/12/2021, atendendoaos
dispostos na Lei nº 14.184/2002 e na Resolução Seplag nº 03/7/2005,
referente ao 13º salário do ano de 2019, recebido a maior pela servidora
T. V. R., Masp.: 752954-8, quando a mesma encontrava-se à disposição
da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, periodo de 10/12/2018 a
01/01/2022, sem ônus para o órgão de origem, ressarcindo aos cofres 01/01/2022, sem ônus para o órgão de origem, ressarcindo aos cofres públicos o valor líquido total de R\$ 1.429,28 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), mediante pagamento em parcela única de DAE, em31/01/2022. THIAGO ALBERTO OLIVEIRA SILVA Diretor de Recursos Humanos/DRH/SPGF/SEPLAG-MG

08 1590726 - 1

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, revoga a contar de 29/01/2022 o ato que autoriza o exercício de Felipe Ferreira Navarro, MASP 753.131-2, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE., publicado em 24/09/2021.

Kênnya Kreppel Dias Duarte

Kênnya Kreppel Dias Duarte Subsecretária de Gestão de Pessoas

08 1590704 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTASEPLAG/CGE № 10.492, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 10.463, de 22 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a implementaçã que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Controladoria-Geral do Estado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1°, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, tendo em vista o disposto no art. 7° da Lei n° 23.674, de 9 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8° do Decreto n° 48.275, de 24 de setembro de 2021, RESOLVEM:

Art. 1° -0 inciso I do art. 9° da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n° 10.463, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9° - (...)

Le plaborar juntamente com a chefia e assinar o Plano de Trabalho até o 10° dia útil do môs "(m)."

Art. 2 (...)

In elaborar juntamente com a chefia e assinar o Plano de Trabalho até o 10º dia útil do mês." (nr)

Art. 2º -O Anexo I da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 10.463, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta

Resolução Conjunta. Art. 3º -O Anexo II da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 10.463, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar nos termos do Anexo II desta

Resolução Conjunta.

Art. 4º -Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 º de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

LUISA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º desta Resolução Conjunta)

"ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 2º da R	(a que se refere o inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 10.463, de 22 de dezembro de 2021)"	
UNIDADE	LIMITE MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INTEGRAL	
Assessoria Jurídica (ASJUR)	Sem restrições	
Núcleo de Combate à Corrupção (NUCC)	50%	
Corregedoria-Geral (COGE)	50%	
Adita-sia Cassal (ALICE)	209/	Ĺ

ANEXO II (a que se refere o art. 3º desta Resolução Conjunta)

"ANEXO II (a que se refere o inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 10.463, de 22 de dezembro de 2021)"

UNIDADES ADMINISTRATIVAS AUTORIZADAS A ADOTAR O REGIME DE TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL

UNIDADE	CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO PARCIAL	LIMITE MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO TELETRABALHO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL*
Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI)	4 a 10 dias de trabalho presencial por mês, e os demais dias em teletrabalho	Sem restrições
Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais (AHCS)	4 a 10 dias de trabalho presencial por mês, e os demais dias em teletrabalho	Sem restrições
Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)	2 dias de trabalho presencial e 3 dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Gabinete (GAB)	4 a 10 dias de trabalho presencial por mês, e os demais dias em teletrabalho	Sem restrições
Núcleo de Combate à Corrução (NUCC)	Por semana: 1 a 3 dias de trabalho presencial, a depender das atividades, e demais dias em teletrabalho	50%
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF)	1 a 10 dias de trabalho presencial por mês, e os demais dias em teletrabalho	Sem restrições
Auditoria-Geral (AUGE)	2 dias de trabalho presencial e 3 dias de teletrabalho por semana	Sem restrições
Corregedoria-Geral (COGE)	1 a 10 dias de trabalho presencial por mês, de acordo com cargo e atividades desempenhadas, e os demais dias em teletrabalho	50%
Subcontroladoria de Transparência e Integridade (SUTI)	4 a 10 dias de trabalho presencial por mês, e os demais dias em teletrabalho	Sem restrições
Conselho de Ética Pública (CONSET)	Pelo menos 1 servidor presente na CAMG nos dias úteis. Nos demais dias o servidor ficará em teletrabalho. A quantidade exata de dias (presencial ou remoto) por servidor, dependerá da quantidade efetiva da equipe.	Sem restrições

08 1590857 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/FCS Nº 10.526, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022 Dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Fundação Clóvis Salando

Dispos sobre a miplementação do regime de destadament, a que los salgados.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº. 47.853, de 31 de janeiro de 2020, que contém o Estatuto da Fundação Clóvis Salgado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, RESOLVEM

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução conjunta dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Fundação Clóvis Salgado - FCS, conforme os objetivos e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021.

Art. 2º A implementação do regime de teletrabalho na FCS fica autorizada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta resolução, na modalidade execução parcial, para as unidades administrativas elencadas no Anexo I.

§ 1º - Deverá ser mantido pelo menos 01 (um) servidor de cada unidade listada no Anexo I trabalhando presencialmente por dia, ou quantos o gestor responsável julgar necessários, com o objetivo de assegurar o atendimento ao público interno e externo.

§ 2º - Para os servidores que aderirem ao teletrabalho, o local de trabalho deverá estar situado no município de Belo Horizonte ou em um raio de até cem quilâmenteros da sua quidade de latação.

§ 2" - Para os servidores que aderirem ao teletrabalho, o local de trabalho deverá estar situado no município de Belo Horizonte ou em um raio de até cem quilômetros da sua unidade de lotação.

Art. 3" - O regime de teletrabalho na FCS será executado até 25 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, observando a conveniência e oportunidade da Administração e a fundamentação em critérios técnicos.

Art. 4" - A execução e comprovação das entregas e do atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho, validadas pela chefia imediata, equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 5" - Fica instituído o Comitê Interno para acompanhamento das entregas, do cumprimento de metas e avaliação global dos resultados da implementação do regime de teletrabalho na FCS.

Parágrafo único. O Comitê Interno será composto por:

1 - um representante da Gerência de Recursos Humanos;

II - um representante da Gerência de Recursos Humanos;

III - um representante da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

IV - um representante da Diretoria de Relações Institucionais;

VI - um representante da Diretoria do Centro de Formação Artistica e Tecnológica.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS SERVIDORES APTOS PARA ADESÃO AO TELETRABALHO

Art. 6° - A seleção dos servidores aptos para a adesão ao teletrabalho nas unidades administrativas e modalidade prevista no art. 2°, observará o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - capacidade de organização, autodisciplina e autogerenciamento do tempo;
II - cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;
III - capacidade técnica para a utilização das tecnologias necessárias para a realização do serviço em regime de teletrabalho;
IV - possibilidade de desempenho de suas atividades sem a necessidade de supervisão constante da chefia imediata;
V - inexistência de saldo de horas negativas para compensação.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput é de competência dos gestores das unidades administrativas elencadas no Anexo I desta resolução conjunta.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput e de competencia dos gestores das unidades danimentation conjunta.

Art. 7º -Nos casos em que houver a necessidade de escolha entre os servidores da unidade para a adesão ao teletrabalho, e houver igualdade de habilidades e características, deverão ser observados os seguintes critérios para priorização dos servidores:

I - servidores com horário especial, nos termos do art. 102 da Lei nº 869, de 1952, e da Lei nº 9.401, de 1986;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - servidores com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual na respectiva unidade;

V - servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda quedescontínuo;

VI - servidor estável, com vínculo efetivo;

VII - servidor que implementou os requisitos para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8° - São deveres e responsabilidades das chefias imediatas dos servidores das unidades admit istrativas em que for autorizada a implementação

I - selecionar os servidores que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho;
 II - elaborar o plano de trabalho dos servidores da respectiva unidade e definir as entregas e metas individuais conforme as diretrizes estabelecidas

nesta resolução conjunta;
III - acompanhar a adaptação e o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;
IV - aferir e monitorar o cumprimento das entregas e atingimento das metas estabelecidas;
V - validar o relatório indivídual mensal dos servidores em teletrabalho;
VI - atestra o registro da frequência do servidor após avaliação do cumprimento das entregas e atingimento das metas, avaliação de justificativas apresentadas pelo servidor nos casos de descumprimento das entregas e metas, bem como verificação de outras ocorrências, tais como licenças e afastamentos legais, ponderando a proporcionalidade entre os dias de ausência e as metas previtas para o período;
VII - encaminhar, trimestralmente, relatório ao comitê interno, com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, e os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade

ao incremento da produtividade

